

## **LEI Nº 1.529/2005**

**EMENTA:** Fica criada a Medalha Padre José Pereira de Assunção – Pe. Zuzinha, para concessão de Títulos Honoríficos em nosso município, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 017/2005 – Legislativo.

**Art. 1º** - Fica criada a Medalha Padre José Pereira de Assunção – Pe. Zuzinha, para concessão de Títulos Honoríficos em nosso município.

**Art. 2º** - A Câmara poderá conceder a “Medalha Padre Zuzinha”, a pessoas nacionais ou estrangeiras radicadas no País, que se tenha projetado nas atividades culturais, políticas, científicas e sociais, pelos projetos ou iniciativas apresentadas que contribuíram de forma decisiva para o progresso da cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 1º - A concessão da Medalha se dará através de projeto de resolução.

§ 2º - É proibido a apresentação de projeto de resolução concedendo a “Medalha Padre Zuzinha” a pessoa no exercício de cargo eletivo, em cargos executivos por nomeação, exercendo cargo em Comissão no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

§ 3º - O projeto de resolução para concessão da “Medalha Padre Zuzinha”, observadas as formalidades específicas, deverá vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que visa homenagear.

§ 4º - A entrega da Medalha “Padre Zuzinha” será efetuada anualmente, em uma reunião especial e solene, a ser realizada no dia 29 de dezembro de cada ano, data esta, de comemoração da emancipação política de nosso município.

§ 5º - Serão entregues apenas 50 (cinquenta) medalhas em cada ano, observando-se para tanto, que a apresentação dos projetos de resolução, para concessão desta medalha anualmente, não ultrapassem o número de 50 (cinquenta) projetos, número este, que deverá ser distribuído de forma proporcional ao número de vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Julho de 2005

**RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA**  
- Presidente-

**FRANCISCO RICARDO BARBOZA FILHO**  
- 1º Secretário –

**JOSÉ MOURA FILHO**  
- 2º Secretário -